

 [Acesse a Edição](#)

PORTARIA: PORTARIAS SMSP Nº 35/2026 - Nº 37/2026
Edição: 7502 | 1ª Edição | Ano XXXII | Publicada em: 20/05/2026
SMSP - Secretaria Municipal de Segurança e Prevenção

PORTARIA SMSP Nº 35/2026

Designa os representantes do Comitê de Integridade da Secretaria Municipal de Segurança e Prevenção, instituído pela Portaria SMSP nº 007/2023.

O Secretário Municipal de Segurança e Prevenção, no exercício da atribuição que lhe confere o inciso III do parágrafo único do art. 112 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte nº 11.065, de 1º de agosto de 2017,
RESOLVE:

Art. 1º – O Comitê de Integridade da Secretaria Municipal de Segurança e Prevenção, instituído pela Portaria SMSP nº 007/2023, é composto pelos seguintes representantes:

I – Subsecretaria de Qualidade e Controle:

- a) Titular: Rodrigo Sérgio Prates – BM. 80.002-7
- b) Suplente: Juliana Cristina Bandeira Colares Luz – BM 88.058-6

II - Gabinete:

- a) Titular: Silvío Piragibe Portugal Tambasco – BM. 327.219-0
- b) Suplente: Vanessa Cristina Pereira Messias – BM 95.255-2

III – Assessoria Jurídica

- a) Titular: Agostinho Gonçalves Rodrigues da Cunha Terceiro - BM 325.496-6;
- b) Suplente: Stéfano Carvalho Hallack, BM 324.190-2.

IV - Assessoria de Comunicação Social:

- a) Titular: Amanda dos Santos Rodrigues – BM 88.509-X;
- b) Suplente: Patrícia Miranda Martins da Costa, BM 315384-1.

V - Ouvidoria da Guarda Civil Municipal:

- a) Titular: Mirelle Cristina Leite de Magalhães Barbalho - BM 327.333-2;
- b) Suplente: Leonardo Barbosa de Barros – BM 87352-0

VI - Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças:

- a) Titular: Lorraine Rodrigues Campos Silva, BM. 104.143-4;
- b) Suplente: Marianna de Brito Martins - BM 312.115-X.

VII - Centro Integrado de Operações de Belo Horizonte:

- a) Titular: Cláudio Antônio de Lima – BM 106.984-3;
- b) Suplente: Ronaldo Dias Gomes de Araújo – BM 80.051-5.

VIII - Guarda Civil Municipal:

- a) Titular: Humberto Alves Santos – BM 80.361-1;
- b) Suplente: Thiago Lopes Soares – 87.506-X.

IX – Diretoria de Saúde do trabalhador:

- a) Titular: Stella Deusa Pegado de Araújo – 50.765-6.;
- b) Suplente: Edivania de Suza – BM 105.664-4;

X – Diretoria de Prevenção Social a Criminalidade - DCRI:

- a) Titular: Marcia Cistina Alves – BM 071797-9;
- b) Suplente: Fernanda Rodrigues Pessoa Rossi, BM 315.135-0.

Art. 2º - Fica revogada a Portaria 50/2025, publicada no DOM em 23 de maio de 2025.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de maio de 2026

Márcio Lobato Rodrigues
Secretário Municipal de Segurança e Prevenção

PORTARIA SMSP Nº 37/2026

Dispõe sobre a Comissão de Ética da Secretaria Municipal de Segurança e Prevenção, e designa seus membros.

O Secretário Municipal de Segurança e Prevenção, no exercício da atribuição que lhe confere o inciso III do parágrafo

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados para compor a Comissão de Ética da Secretaria Municipal de Segurança e Prevenção, os servidores relacionados abaixo, sob a presidência do primeiro:

- I - Rodrigo Sérgio Prates - BM 080.002-7, titular;
- II - Silvío Piragibe Portugal Tambasco – BM. 327.219-0, suplente.
- III - Erick Alves Policarpo – BM 080.743-9, titular;
- IV - Jefferson Jaime Costa - BM 080.488-X suplente.
- V - Leonardo Barbosa de Barros – 087.352-0, titular;
- VI - Vanessa Cristina Pereira Messias - BM 095.255-2, suplente.

Art. 2º - Incumbe à Comissão orientar e aconselhar sobre a ética profissional do agente público, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público e conhecer concretamente de imputação ou de procedimento passível de censura.

Art. 3º - Para os fins do disposto no *caput* do artigo anterior, reproduzem-se, para conhecimento e fiel cumprimento dos agentes públicos, o Art. 19 do Anexo Único do Decreto Municipal 14.635, de 10 de novembro de 2011, que instituiu o Código de Ética do Agente Público Municipal e da Alta Administração Municipal:

“Art. 19 - As Comissões de Ética Pública atuarão em colaboração com o Conselho de Ética Pública, cabendo-lhes, no âmbito dos respectivos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal:

- I - orientar e aconselhar sobre ética os agentes públicos municipais, no âmbito de seus respectivos órgãos ou entidades
- II - zelar pelo cumprimento do Código de Ética e comunicar ao Conselho de Ética Pública, situações que possam configurar falta ética
- III - instaurar, de ofício, no âmbito de sua competência, processo e sindicância sobre fato ou ato lesivo de princípio ou regra de ética pública;
- IV - conhecer de consultas, denúncias ou representações contra agente público, decorrentes da aplicação deste Código de Ética;
- V - decidir sobre questões relativas à aplicação deste Código de Ética que envolvam condutas de agentes públicos municipais que não integrem a Alta Administração Municipal;
- VI - propor ao Conselho de Ética Pública, procedimentos e normas éticas, com vistas a seu aprimoramento;
- VII - determinar à Corregedoria-Geral do Município o processamento de denúncias recebidas pelas Comissões que importem apuração de infrações disciplinares;
- VIII - dar ampla divulgação ao Código de Ética do Agente Público Municipal e da Alta Administração Municipal, no âmbito de sua competência.

§ 1º - As Comissões de Ética Pública serão compostas por 3 (três) membros titulares, e seus respectivos suplentes, escolhidos e designados pelo titular do órgão ou entidade a que se vincule, para exercício de mandato de 2 (dois) anos, admitida uma recondução.

§ 2º - Os membros das Comissões de Ética serão, preferencialmente, servidores efetivos e estáveis ou empregados públicos em atividade na Administração Municipal, devendo, ainda, residir, no Município de Belo Horizonte ou em sua Região Metropolitana, e gozar de idoneidade moral e reputação ilibada.

§ 3º - Os membros das Comissões de Ética Pública não receberão qualquer remuneração e os trabalhos nelas desenvolvidos serão considerados prestação de relevante serviço público.

§ 4º - A Comissão de Ética a que se refere este artigo seguirá as normas e diretrizes expedidas pelo Conselho de Ética Pública e atenderá o disposto neste Código de Ética.

§ 5º - Das decisões finais das Comissões de Ética Pública caberá recurso ao Conselho de Ética Pública.”

Art. 4º - A presente Comissão terá mandato de 2 (dois) anos, admitida uma recondução.

Art. 5º - Fica revogada a Portarias SMSP Nº 059/2024, de 9 de outubro de 2024.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de maio de 2026

Márcio Lobato Rodrigues
Secretário Municipal de Segurança e Prevenção

[← Voltar](#)